



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 2º** Para ser concedida a licença a título precário deverá o solicitante apresentar consulta prévia, com os seguintes documentos:

I - contrato Social, declaração de Firma Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor individual;

II - anuência do comércio e residências no entorno (mínimo 50 metros ) onde pretende se instalar;

III - cópias de documentos pessoais;

IV - comprovante de inscrição perante a Receita Federal ( CNPJ);

V - certificado de vistoria do corpo de bombeiros ou declaração de inexigibilidade;

VI - certificado de vistoria da vigilância sanitária.

.....”(NR)

**“Art. 143.....**

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensada a cobrança de taxa de licença especial para funcionamento fora do horário, em datas previamente definidas em calendário próprio por Decreto do Executivo, em até o limite máximo de 7 (sete) dias anuais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2014.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**

### LEI Nº 421/2014, de 23 de dezembro de 2014.

**Dispõe sobre a alteração da Lei 145/2009 e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** O valor básico do metro quadrado dos terrenos da Cidade de Medianeira localizados no setor 01, 02 e setor 03 cor verde claro, de que trata o art. 7º da Lei 145/2009, ficam majorados em 15% (quinze por cento), sem prejuízo das atualizações monetárias e financeiras ocorridas e aplicadas para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de julho, Medianeira, 23 dezembro de 2014.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 39

[Início](#)